



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

BARCAS S/A. COBRANÇA DE TARIFA DIFERENCIADA
NA LINHA PRAÇA XV DE NOVEMBRO – PRAÇA
ARARIBÓIA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
REGULATÓRIO POR FALTA DE OBJETO ANTE A
APLICAÇÃO DE PENALIDADE CABÍVEL À OPERAÇÃO
DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA
LINHA PRAÇA XV – PRAÇA ARARIBÓIA, NA
MODALIDADE SELETIVA, PELA CONCESSIONÁRIA EM
QUESTÃO, JÁ TER SIDO APLICADA NOS AUTOS NO
PROCESSO E-33/100.493/2004 (DELIBERAÇÃO
AGETRANSF N. 031/2005), CONFORME NOTAS
TÉCNICAS DA CATRA E DA CAPET, BEM COMO
PARECER DA PGA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº.
E-33/110.108/2005, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

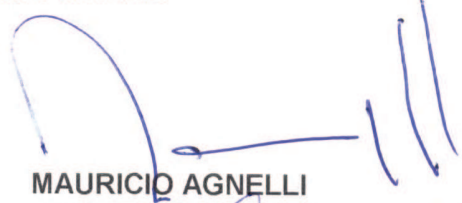
Art.1º. – Determinar o arquivamento deste processo regulatório por falta de objeto, nada mais
havendo que se perquirir acerca da matéria que constitui seu objeto, sendo certo que eventual
penalidade cabível à operação de transporte aquaviário de passageiros na linha Praça XV –
Praça Araribóia, na modalidade seletiva, pela Concessionária em questão, já foi aplicada por
decisão do Conselho-Diretor desta Agência nos autos do processo E-33/100.493/2004
(Deliberação AGETRANSF Nº. 031/2005).

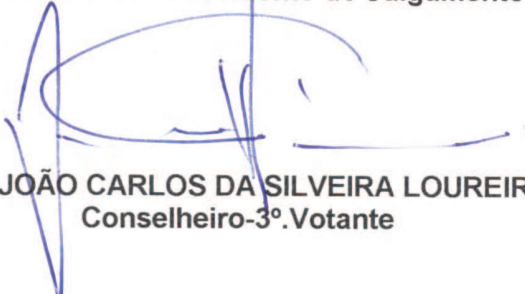
Art.2º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento
deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

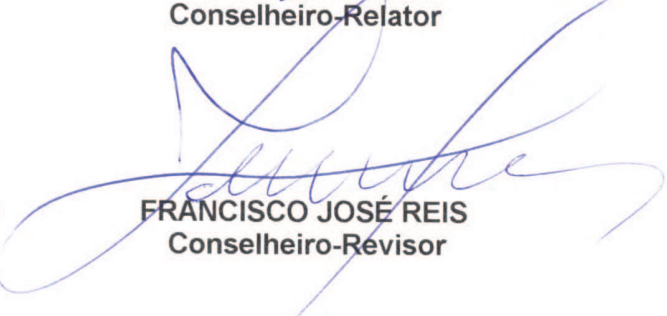
Art.3º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-3º.Votante


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-Revisor

ANEXO III			
UO	TIT UO	Orçamento	Em R\$ mil LME
0741	DER-RJ	771.930	681.526
1801	SEEDUC	4.429.060	4.191.706
2061	FAF	277.455	277.455
2961	FES	4.260.327	4.250.289
3161	FET	459.500	459.500
3172	CENTRAL	430.278	402.810
3702	EGE/SEFAZ	22.737.096	21.074.064
4041	FAPERJ	391.996	382.062

ANEXO IV			
UO	TIT UO	FR	VALOR
3172	CENTRAL	00	6.000.000,00
3161	FET	00	11.000.000,00

*Omitido no D.O. de 13.12.2012.

Id: 1428212

Secretaria de Estado da Casa Civil

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012 (quarta-feira), INICIADA ÀS 09 HORAS E 45 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.

INÍCIO: 09 h e 45 min.

TÉRMINO: 12 h e 00 min.

PRESIDÊNCIA: Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Hamilton Dorta do Amaral Filho, Rogério Santos Toffano Pereira, Angela Christina de Castro Pacheco, Biracy Sá Valdez, Marcello de Rezende Lourenço, Ivan da Silva Luciano, Fernando Duarte Lopes Moreira e Delfim da Silva Santos Neto.

CONSELHEIRO SUPLENTE: Márcia Fábio Mazante.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Antônio Uostom Borges Germano, Carlos Roberto Reis Conti, Christiano Lima Ferreira, Priscila Gomes Bastos, Daniele Kirk, Rafael Lobosco Lisboa, Fernando Mac Dowell, Antônio Carlos Muniz da Silva, Winston das Neves, Ana Maria Müller Rebuzzi, Lineu Castilho Martins, Beatriz Maria Marques Diniz e Antônio Carlos Dias dos Santos.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE *QUORUM* E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os termos da ata correspondente à 47ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 28 de novembro de 2012.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS; mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.1:

3.1. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/543090/2010, E-12/269394/2009, E-12/269393/2009, E-12/332285/2008 e E-12/519227/2007.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo não conhecimento do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO; mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.2:

3.2. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/534397/2011.

Relator: Dr^a Angela Christina de Castro Pacheco, Conselheira-Representante da SETRANS/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS; mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.3:

3.3. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/206639/2012 (anexo o proc. nº. E-12/232645/2011), E-12/204703/2012 (anexo o proc. PMN nº 040/215835/2009), E-12/241542/2011, E-12/236654/2011, E-12/236500/2009, E-12/236500/2009, E-12/465204/2007, E-12/463592/2007 e E-12/338031/2007.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignados no item 3.4:

3.4. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/207269/2012 (anexo o proc. nº E-12/316640/2008).

Relator: Dr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante da PMRJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.5:

3.5. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/241734/2012 (anexo o proc. nº E-12/578221/2008).

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso, **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do artigo 175 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.6:

3.6. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/360848/2010 (anexo o proc. nº E-12/204917/2012).

Relator: Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.7:

3.7. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/353480/2011.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS; mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.8:

3.8. Processos da PMN nºs 040/000719/2012, 040/000706/2012, 040/000684/2012, 040/000683/2012 e 040/216836/2011.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO, considerado PARCIAL pelos Conselheiros presentes**, do recurso interposto pelo Sr. Rinaldo dos Santos Nunes, atual proprietário do veículo; **eximindo-o**, totalmente, da responsabilidade sobre o pagamento da multa e demais efeitos referentes ao auto de infração nº C30320918; **IMPUTANDO-SE**, por conseguinte, ao **Sr. Gustavo Cavalcanti Costa** (proprietário do veículo à época do infracionamento) todos os efeitos do referido auto de infração, por infringência às prescrições do artigo 244, inciso I do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.9:

3.9. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/707215/2011.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos, **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignado no item 3.10:

3.10. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/210102/2012, e E-12/200495/2012, E-12/354963/2011.

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS; mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.11:

3.11. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/207011/2012, (anexo o proc. nº E-12/358450/2010), E-12/206886/2012 (anexo o proc. nº E-12/269910/2011), E-12/206700/2012 (anexo o proc. nº E-12/266906/2010), E-12/206481/2012 (anexo o proc. nº E-12/367055/2010) e E-12/205120/2012 (anexo o proc. PMN nº 040/200503/2010).

Relator: Dr. Ivan da Silva Luciano, Conselheiro-representante da ABRAMET/RJ.

4. CONSULTAS DA COORDENADORIA DE SINDICÂNCIAS DA CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ - CONSOLIDAÇÃO DOS PARECERES LANÇADOS NOS PROCESSOS Nº E-12/562600/2012 e E-12/559.668/2012.

Em atenção à proposição verbal apresentada pelo Presidente do CETRAN/RJ, os Conselheiros **aprovaram**, à unanimidade de votos, a efetuação da transcrição *in totum*, em ata, dos termos do **PARECER CETRAN/RJ nº 03/2012**, por ele lavrado nas folhas nºs 37 e 38 do processo nº E-12/562600/2012, produto da CONSOLIDAÇÃO dos pareceres respectivamente nele constituído e no processo nº E-12/559.668/2012, pelo ilustre Conselheiro Dr. Rogério Santos Toffano Pereira (representante do Município de Niterói), então aprovados e registrados no item 04 da ata correspondente à 46ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de novembro passado, *ipsis litteris*:

“**PARECER CETRAN Nº 03/2012**

Cuida este ato a propósito da formalização e consolidação dos termos dos pareceres exarados pelo ilustre Conselheiro Dr. Rogério Santos Toffano Pereira (Relator), originados das diligentes consultas endereçadas à apreciação do plenário do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ, firmadas pelo ilustre Coordenador de Sindicâncias, da Corregedoria Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, Sr. Wagner Luiz Duarte de Marins, verificados neste (E-12/562600/2012) e no processo nº E-12/559.668/2012, ora apensado.

Desse modo cumpre ASSENTAR que o Consulate dirigiu-se a este colegiado, em razão dos precisos relatórios exarados nos referidos processos, firmados pelo diligente servidor Senhor Jordan Peixoto Silvestre, Assistente III mat. 24/006.273-3 - em exercício naquela Coordenadoria de Sindicâncias -, **para**, em síntese, com fundamento nos arts. 3º, incisos IV e V, e 4º, incisos III e IV, da Resolução CONTRAN nº 299, de 04 de dezembro de 2008 (Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para a apresentação de defesa de autuação e recurso, em 1ª e 2ª instâncias, contra a imposição de penalidade de multa de trânsito), **buscar a manifestação deste Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ sobre a possibilidade de ser promovida a anulação das decisões ali proferidas pelos membros da Comissão de Julgamento de Condutores do DETRAN/RJ.**

A consulta se justifica, visto que, em ambos os feitos, a Coordenadoria de Sindicâncias constatou que **apenas** os campos dos formulários relacionados às Defesas de Autuações (DEFESAS PRÉVIAS), respectivamente, apresentadas pelos signatários interessados, Srs. Rodrigo Rangel Marino e Paulo Maurício Levy, foram preenchidos, dados e assinados. **E que, portanto**, justifica-se a anulação dos questionados atos decisórios, **ante aos inequívocos fatos dos apontados condutores de veículos não terem formalizado os seus requerimentos de Defesa da Autuação**, na forma da legislação vigente, **mediante a apresentação dos exigíveis pedidos respeitantes aos cancelamentos das autuações contestadas** (infração à prescrição do art. 165 do CTB - dirigir sobre a influência de álcool), **devidamente dados e assinados**.

PORANTO, em ato contínuo, esta presidência conferiu ao ilustre Conselheiro Dr. Rogério Santos Toffano Pereira - representante do Município de Niterói - a **relatoria dos citados processos**, o qual, à luz da legislação vigente, **EMITIU OS JUDICIOSOS PARECERES**, respectivamente, **constituídos nas folhas nºs 24 usque 36 deste processo nº E-12/562.600/2012 e nas folhas nºs 37 usque 54 do processo nº E-12/559.668/2012**, cujos termos, após minuciosas exposições, **FORAM APROVADOS, à unanimidade de votos, pelos CONSELHEIROS PARTICIPANTES DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA, realizada nesta data.**

CONSEQUENTEMENTE, em acolhimento às argumentações fáticas e jurídicas verbalmente apresentadas pelo Conselheiro - Presidente do CETRAN/RJ, Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, consubstanciadas nos festejados princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); e **CONSIDERANDO**, a legislação - ordinária e regulamentar -, vigente, assim entendidas as **prescrições das Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999** (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) e **nº 5.427, de 01 de abril de 2009** (estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências); **das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 149, de 19 de setembro de 2003** (Dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo da lavratura do auto de infração, da expedição da Notificação da Autuação e da Notificação da Penalidade de multa e de advertência por infrações de responsabilidade do proprietário e do condutor do veículo e da identificação do condutor infrator), e **nº 299, de 04 de dezembro de 2008** (Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para apresentação de defesa de autuação e recurso, em 1ª e 2ª instâncias, contra a imposição de penalidade de multa de trânsito), sobretudo os enunciados das Súmulas do Supremo Tribunal Federal - STF nºs 346 e 473,

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ DELIBEROU por aprovar, à unanimidade **de votos**, que os **termos dos PARECERES**, respectivamente, lavrados nos processos nºs E-12/562.600/2012 e E-12/559.668/2012, pelo ilustre Conselheiro - Relator, Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, **neste ato, devidamente e integralmente, consolidados** por este Conselheiro -Presidente do CETRAN/RJ, conforme entendimento alcançado pelo plenário, **constituem, in casu específico, o PARECER CETRAN/RJ nº 03/2012, o qual, em síntese, CONCLUIU** que, **ressalvados os casos da eventual possibilidade da aplicação dos enunciados das Súmulas nºs 346 ou 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), as autoridades de trânsito e/ou suas Comissões de Defesa de Autuação (Defesa Prévia) - dirigentes ou integrantes dos órgãos executivos de trânsito e/ou executivos rodoviários (estaduais e municipais) -, bem como os órgãos competentes para o julgamento em 1ª e 2ª instâncias (JARI e CETRAN), NÃO DEVEM CONHECER DEFESAS e/ou RECURSOS interpostos DESPROVIDOS da apresentação da exposição dos fatos, fundamentos legais, pedidos, datas e assinaturas dos requerentes ou de seus respectivos representantes legais; exigindo-se, ainda, desses últimos, o competente instrumento de procuração.**

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2012
ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2012
ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1427875

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 391
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

**BARCAS S/A. COBRANÇA DE TARIFA DIFERENCIADA NA LINHA PRAÇA XV DE NO-
VEMBRO - PRAÇA ARARIBÓIA. ARQUIVA-
MENTO DO PROCESSO REGULATÓRIO POR
FALTA DE OBJETO ANTE A APLICAÇÃO DE
PENALIDADE CABÍVEL À OPERAÇÃO DE
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEI-**

**ROS NA LINHA PRAÇA XV - PRAÇA ARARI-
BÓIA, NA MODALIDADE SELETIVA, PELA
CONCESSIONÁRIA EM QUESTÃO, JÁ TER
SIDO APLICADA NOS AUTOS NO PROCES-
SO Nº E-33/100.493/2004 (DELIBERAÇÃO
AGETRANS Nº 031/2005), CONFORME NO-
TAS TÉCNICAS DA CATRA E DA CAPET,
BEM COMO PARECER DA PGA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo re-
gulatório nº E-33/110.108/2005, por unanimidade dos Conselheiros Vo-
tantes;

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar o arquivamento deste processo regulatório por falta de objeto, nada mais havendo que se perquirir acerca da matéria que constitui seu objeto, sendo certo que eventual penalidade cabível à operação de transporte aquaviário de passageiros na linha Praça XV - Praça Araribóia, na modalidade seletiva, pela Concessionária em questão, já foi aplicada por decisão do Conselho-Diretor desta Agência nos autos do processo nº E-33/100.493/2004 (Deliberação AGE-TRANS Nº 031/2005).

Art. 2º - Determinar à SECEX a tomada de providências administra-
tivas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da
presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1427803. A faturar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 393
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 054 - AVARIA DO TREM PREFIXO UA 08 PRÓXIMO À ESTAÇÃO TOMAZ COELHO EM 16/11/2011 COM DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NA LINHA FÉRREA. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo re-
gulatório nº E-12/010.405/2011, por unanimidade dos Conselheiros Vo-
tantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a avaria do trem prefixo UA 08 próximo à esta-
ção Tomaz Coelho em 16/11/2011, com desembarque de passagei-
ros na linha férrea, como decorrente de caso fortuito, caracterizado
por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, alheia à vontade das partes
e, por tal motivo, isentar a Concessionária SUPERVIA - CONCESSIO-
NÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A de qualquer responsa-
bilidade no caso objeto do presente regulatório.

Art. 2º - Determinar à SECEX a tomada de providências administra-
tivas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da
presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1427851. A faturar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 394
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELE-
VANTE DA OPERAÇÃO - BOLETIM DE
OCORRÊNCIA Nº 057 - AVARIA DO TREM
PREFIXO UP- 198 NAS PROXIMIDADES DA
PARTE SUPERIOR DA ESTAÇÃO RICARDO
DE ALBUQUERQUE EM 22/11/2011.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo re-
gulatório nº E-12/010.413/2011, por unanimidade de seus Conselheiros
votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar ciência ao Poder Concedente.

Art. 2º - Dar ciência à Concessionária desta decisão.

Art. 3º - Arquivar o presente feito, após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1427752. A faturar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 396
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELE-
VANTE DA OPERAÇÃO - TREM PREFIXO US-
703 UNIDADES 2005X2010 ENCONTROU RE-
DE AÉREA ARRIADA NO PÁTIO DA MESMA
NA LINHA 1 O TREM FOI SUPRIMIDO NO**